



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00537

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/07/2013

Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

Autor
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Nº do Prontuário

- | | | | | | | | | | |
|----|------------|----|--------------|----|--------------|----|---|----|---------------------|
| 1. | Supressiva | 2. | Substitutiva | 3. | Modificativa | 4. | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. | Substitutivo Global |
|----|------------|----|--------------|----|--------------|----|---|----|---------------------|

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 4º ao art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, conforme abaixo:

“Art. 4º

§ 4º O estudante de medicina participante do segundo ciclo enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e terá este tempo contado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O segundo ciclo dos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015 constitui-se num acréscimo de dois anos na formação acadêmica do médico, e é justo e necessário que este tempo já seja contado para a garantia previdenciária sua e de seus dependentes, inclusive fazendo este tempo integrar a base de contagem para a aposentadoria, e ainda mais, a esta altura do curso de medicina, o aluno já tem idade que se aproxima dos 30 anos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 19:45
Rodrigo Bedřichuk - Mat. 220842

PARLAMENTAR

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/08/13

Alcino Matrícula 25565